



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI nº 66 de 15 de Outubro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4320, artigos 71 a 74.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - Atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - As ações de preocupação e controle ambiental;
- III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.





Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

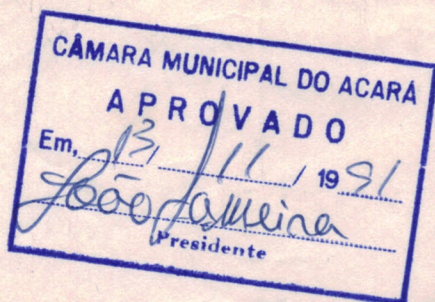
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo



Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde, será o coordenador do Fundo, ou poderá delegar competência.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização, das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação à cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionados no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde;

XVII - Assinar cheques com o responsável pelas Finanças, ou delegar competência;



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito Municipal de Acará, referente aos recursos do Fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, / quando for o caso;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das / despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais / com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

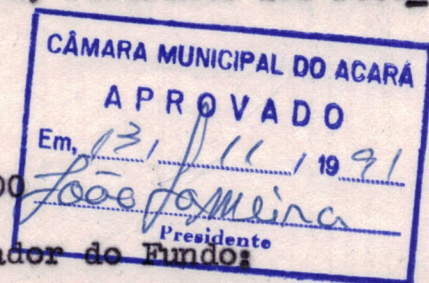
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira do Fundo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de análise e avaliação desta para ser apresentada ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde e dos demais serviços de Saúde do Município;





Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ

APROVADO

Em 21/11/1991

João Amelina
Presidente

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, item VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações/financeiras;

III - O produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de multa infrações ao código/ de Vigilância Sanitária a ser instituído pelo Município em obediência à Lei Orgânica;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades/ públicas ou privadas;

V - Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão depositadas em contas especiais no Banco do Brasil S/A respeitando a origem e destinação dos recursos;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

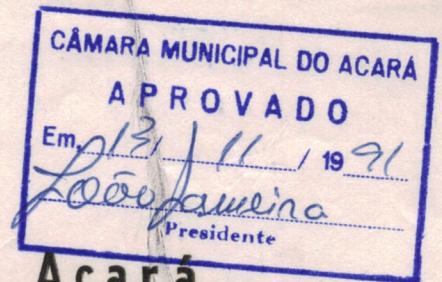
Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO



- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do / sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de / qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

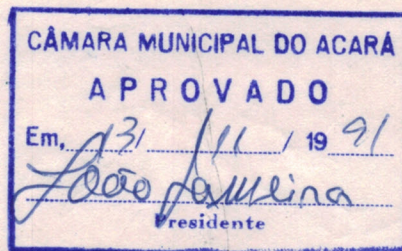
Art. 10º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e / o programa de trabalho governamentais, contidas no plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei / de Diretrizes Orçamentárias;

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e / na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação / pertinente.



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE



Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões/ e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 13º - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes / mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

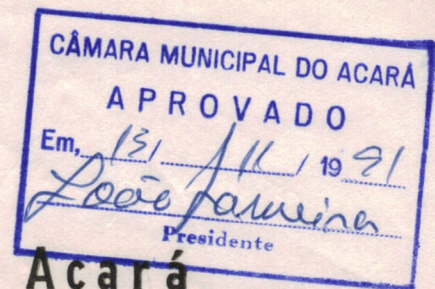
Art. 14º - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas, durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o / comportamento da sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões/ orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui rá de:

I - - Financiamento total ou parcial de programas integrados/ de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II - - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de di- reitos privado para execução de programas ou projetos específicos / do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da / Constituição Federal.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de ou- tros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamen- to, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programa de capitação e aperfeiçoa- mento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensável, necessárias, à execução das ações e serviços mencio- nados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processa- rá através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas...



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III

DO RESULTADO DO FUNDO

Art. 18º - Trimestralmente a contabilidade financeira do Município apurará o resultado patrimonial do Fundo.

CAPÍTULO III

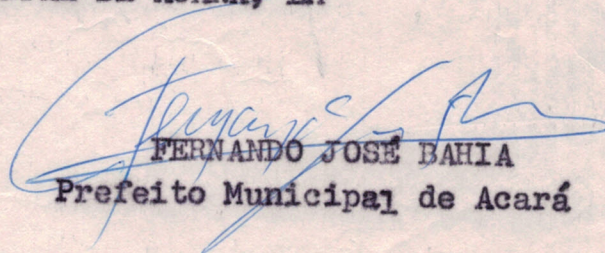
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 20º - O Executivo fica obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessários para a implantação e funcionamento do Fundo que trata esta Lei, a partir de janeiro de 1992.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, EM


FERNANDO JOSÉ BAHIA
Prefeito Municipal de Acará

